RECEBIDO
EM 03 / 06 / 2025
POR

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM 18/06/2025 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 18 / 06 / 2025
SECRETÁRIO

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
SALA DAS SESSÕES 05 / 06 / 2025
ASSINATURA

Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratações públicas no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN por pessoas físicas e jurídicas com histórico de condenações por atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude ou crimes contra a administração pública.

O PREFEITO ~~MUNICIPAL DE~~ TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a participação em licitações e a contratação direta, por qualquer ente da administração pública, de:

I – Pessoa jurídica cujo sócio majoritário, administrador ou representante legal tenha condenação, com trânsito em julgado, por:

a) Improbidade administrativa;

b) Corrupção ativa ou passiva;

c) Fraude em licitações;

d) Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens;

e) Organização criminosa.

II – Pessoa física com condenação, com trânsito em julgado, pelos mesmos crimes listados acima.

Art. 2º - A proibição se estende por 8 anos a contar da data da condenação definitiva.

Art. 3º- Caberá à autoridade licitante exigir certidões judiciais e declaração dos representantes legais como condição para habilitação.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 03 de junho de 2025.

Cícero Ângelo da Silva Júnior
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo fortalecer a moralidade, a legalidade e a eficiência na gestão pública, vedando a participação em licitações e contratações diretas de pessoas físicas e jurídicas que possuam condenações definitivas por crimes e atos que atentam contra a administração pública.

Apesar de a legislação atual já prever penalidades a empresas e indivíduos envolvidos em corrupção ou fraudes — como a declaração de inidoneidade e a responsabilização por atos de improbidade administrativa —, ainda persistem lacunas que permitem a continuidade da atuação de "fichas sujas" nos negócios públicos, inclusive por meio de novos CNPJs ou interpostas pessoas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Permitir que pessoas ou empresas com histórico de desrespeito a esses princípios continuem se beneficiando de recursos públicos representa uma afronta à ética administrativa e ao interesse coletivo.

O combate à corrupção não se dá apenas com punições após o dano já causado, mas, sobretudo, com mecanismos preventivos e de exclusão de maus agentes do ciclo de contratação pública. Esta proposta, portanto, visa proteger os cofres públicos e assegurar que apenas empresas e profissionais com conduta íntegra possam celebrar contratos com o Estado.

Ademais, a vedação por prazo determinado (como 8 anos) está em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo o devido processo legal e a reinserção futura daqueles que tenham regularizado sua situação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 03 de junho de 2025.

Cícero Ângelo da Silva Júnior
VEREADOR